

ILMO. SR. DR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

RECURSO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.29.02

MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o no. 26.722.490/0001-23, com sede na Rua Rocha Lima, 1420 – Aldeota, CEP 60135-285, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu titular **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA**, vem respeitosamente perante V.Sa. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos da licitação em epígrafe, conforme adiante passa a expor e requerer.

DA TEMPESTIVIDADE

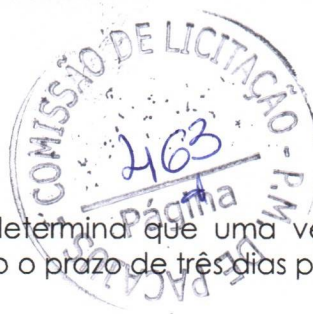
MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES

CNPJ: 26.722.490/0001-23

RUA ROCHA LIMA, 1420 – ALDEOTA – FORTALEZA/CE

CEP: 60.135-00 | FONE: (85) 3023.6366

E-MAIL: MFPRODUCESELOGACOES@GMAIL.COM



O item 17.1.3 do edital determina que uma vez admitido a intenção de recorrer, o recorrente terá a partir de então o prazo de três dias para apresentar as razões.

Considerando que no caso em tela conforme consignado na ata de sessão a manifestação da intenção de recorrer da licitante foi admitida no dia 15/12/2022 em face da ilegalidade da decisão que desclassificou a empresa recorrente, o protocolo das razões na presente data, 17/12/2022, é tempestivo.

DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO – DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VENDA E COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a empresa recorrente atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, destacando-se que o edital em momento algum previu a obrigatoriedade da apresentação de atestado de venda, bem como em seus documentos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista comprovou sua inscrição estadual.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua CLASSIFICAÇÃO, conforme precedente sobre o tema:

Corroborando, transcreve o entendimento dos tribunais sobre a necessidade das partes se vincularem ao edital:

ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. LICITAÇÃO. DOCUMENTOS EXIGIDOS. REGRAS DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DO LICITANTE. 1- É lícito ao Poder Judiciário revisar os atos administrativos no que tange à sua legalidade e vinculação às regras e exigências previstas no edital do certame. 2- **Se o licitante observou os termos do edital quanto à apresentação dos documentos e da proposta, não pode ser desclassificado.** 3- Apelo improvido. (TRF-4 - APELREEX: 50429112220124047000 PR 5042911-22.2012.404.7000, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 20/05/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/05/2014).

APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO – Pretensão de nulidade da desclassificação da apelada no certame, fundamentada na indevida identificação desta durante o procedimento licitatório – Sentença que concedeu a segurança à apelada – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Licitação para fornecimento de nutrição alimentar – Edital que não vedou a identificação da licitante – **Necessidade de observância ao princípio da vinculação do instrumento convocatório** – Dec. Fed. nº 10.024,

MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES

CNPJ: 26.722.490/0001-23
RUA ROCHA LIMA, 1420 - ALDEOTA - FORTALEZA/CE
CEP: 60.135-00 | FONE: (85) 3023.6366
E-MAIL: MFPRODUCESELOCACOES@GMAIL.COM



20/09/2019, que determina o sigilo dos participantes do pregão apenas durante a sessão pública – Sentença mantida – APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO não providos. (TJ-SP - APL: 10213815720208260451 SP 1021381-57.2020.8.26.0451, Relator: Kleber Leyser de Aquino, Data de Julgamento: 04/02/2022, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/02/2022).

Diante do exposto, uma vez comprovado a apresentação de todos os documentos necessários para sua habilitação, requer a Vossa Senhoria a classificação da empresa **MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI** que atendeu a todos os requisitos da habilitação contida no edital.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa ao poder público.

No presente caso, além de a empresa recorrente ter apresentado a documentação necessária para sua habilitação, a proposta mais vantajosa também é sua, a qual apresentou toda a documentação necessária para sua habilitação, já tendo fornecido para o poder público situação semelhante ao solicitado no pregão.

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe de todos os documentos necessários para sua habilitação, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata classificação em primeiro lugar e

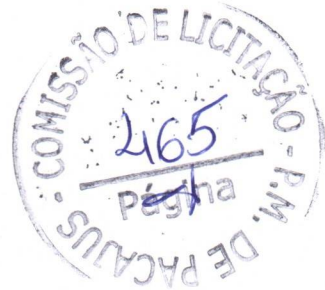
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que desclassificou a empresa **MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da aludida decisão, inclusive arrematação e adjudicação caso já tenha ocorrido, uma vez que resta fartamente comprovado que a empresa recorrente comprovou sua qualificação relativa a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como apresentou os demais documentos exigidos no edital, por ser medida de direito.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nesses termos,
Pede deferimento.



Fortaleza, 18 de dezembro de 2022.

**MARCUS AURELIO CASTELO
BRANCO**
FORTALEZA:50037218387

Assinado de forma digital por
MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO
FORTALEZA:50037218387
Dados: 2022.12.18 22:50:27 -03'00'

MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI
neste ato representado por **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA.**

Recorrente